

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN**

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

PREGÃO ELETRÔNICO

044/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN /MG.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia __/__/__ às __h__ (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global/Lote

MODO DE DISPUTA:

Aberto

ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES: DIRETAMENTE PELA PLATAFORMA DE LICITAÇÕES – WWW.LICITARDIGITAL.COM.BR > EDITAL PE __/__/__ > ESCLARECIMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

2- PREÂMBULO

2.1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.072/0001-77, com sede na Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG, por meio de sua equipe de Pregão, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2.2.

2.3. - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN, no endereço eletrônico <https://www.joseraydan.mg.gov.br/licitacoes/1>, na Plataforma Licitar Digital, em www.licitardigital.com.br, e também na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

2.4.

2.5. - Toda alteração deste Edital, inclusive errata, suspensão, revogação ou nova data, deverá ser consultada pelos interessados em www.licitardigital.com.br e no site da Prefeitura Municipal, em <https://www.joseraydan.mg.gov.br/licitacoes/1>.

2.6.

2.7. - A Administração não se responsabilizará pela falta de acompanhamento, pelo licitante, das mensagens, avisos e alterações divulgados nos canais oficiais indicados neste Edital.

OBJETO

2.8. Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de atos oficiais da Prefeitura Municipal de José Raydan/MG, em jornal diário de grande circulação no Estado de Minas Gerais, DOE/MG e DOU, conforme especificações do Anexo I.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 – Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 – Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 – Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 – Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 – Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 – Consórcio que não observe as condições de participação e habilitação estabelecidas neste Edital.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 – A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital, protocolizando o pedido diretamente em www.licitardigital.com.br, no campo próprio do processo. O PREGOEIRO responderá no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada novadata para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Prefeitura de JOSÉ RAYDAN, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico ocorrerá mediante digitação da senha pessoal e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente pelo sistema eletrônico, observados a data e o horário limite estabelecidos neste Edital.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura de sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

6.2 - O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 - Sob pena de desclassificação, deverá constar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta, os documentos de habilitação e os documentos necessários à confirmação das exigências do edital serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, após o encerramento dos lances e mediante convocação do Pregoeiro, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, prorrogável por decisão motivada.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Pregoeiro, via sistema.

6.10 - **Se o licitante for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, em nome da filial, ressalvados os documentos que, pela própria natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz.**

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - **Será inabilitado** o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário de cada item e valor total global do lote;

7.1.2 - Identificação do item e da unidade de medição CM/COL.

7.1.3 - Descrição detalhada do serviço, do canal de publicação, dos prazos e dos demais requisitos do Termo de Referência.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constantena plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - A documentação de habilitação será apresentada pelo licitante mais bem classificado, após convocação do Pregoeiro, na forma e no prazo definidos no item 8 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ou juntamente com a proposta, ou no prazo máximo de 2hs (duas horas), prorrogável por igual período, apartir da solicitação do pregoeiro a seguir informada:

8.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (conforme art 66 da Lei14.133/21)

8.1.1 - A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quer seja:

8.1.1.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.1.5 - Microempreendedor Individual-MEI Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: (conforme art. 68 da Lei 14.133/21)

8.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2 - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei.

8.2.4 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.5 - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.7 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.8 – Declaração de Cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

8.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e TÉCNICA.

(conforme art 69 II da Lei 14.133/21):

8.3.1. - Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade. - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, terão-se como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. Apresentar atestado ou certidão, em nome da licitante fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto licitante em qualquer quantidade.

8.4.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.4.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.5.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.6. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.6.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia desde que autenticada via cartório, via digital ou por servidor do departamento de licitações e contratos do órgão licitante.

8.7.1. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado, com acesso vinculado à chave de identificação e senha do interessado, a segurança quanto à autenticidade e autoria dos documentos será presumida, sendo desnecessário o envio de documentos assinados com certificação digital.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.13.1.1. Essa diligência é cabível no caso de o documento apresentado ser inconclusivo quanto ao atendimento de requisitos do edital. É o que ocorre, por exemplo, quando um atestado menciona genericamente que o licitante já executou objeto semelhante, mas o edital exige algum detalhe, tal como determinada medida.

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a PREGOEIRO, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

9.18 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.19 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.20 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.21 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.22 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.23 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no site eletrônico utilizado para divulgação.

9.24 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.25 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006

9.26 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor

lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.27 - A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.28 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.29 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.30 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.31 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.31.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.31.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.31.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; [\(Vide Decreto nº 11.430, de 2023\) Vigência](#)

9.31.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.31.4.I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Prefeitura, no território do Estado em que este se localize;

9.31.4.II - empresas brasileiras;

9.31.4. III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

9.31.4. IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

9.32 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.33 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.34 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.35 – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.36 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se aqueles que comprovem as condições de execução ofertadas, a circulação regular do jornal, a aptidão para atendimento aos três canais e outras informações pertinentes, sem criação de exigência nova após a apresentação da proposta.

10.7 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.7.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.8 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.9 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.10 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.11 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "**chat**".

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes para a perfeita identificação do serviço ofertado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL).

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada pela plataforma eletrônica, no prazo definido pela PREGOEIRO, de no mínimo **02 (duas) horas a contar da solicitação no sistema eletrônico** e deverá conter:

12.1.1 - Os valores atualizados da proposta conforme o menor preço apurado na fase de lances e ou negociação;

12.1.2 - A indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor,

para fins de pagamento; e

12.2 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela PREGOEIRO.

12.3 – A proposta final deverá especificar claramente os três itens do lote, os preços unitários por CM/COL, o valor total de cada item e o valor global, vedadas alternativas ou condicionamentos incompatíveis com este Edital.

b1) Identificação completa da empresa e do processo licitatório,

b2) Preço UNITÁRIO de cada item e preço GLOBAL do lote, expressos em reais, com no máximo duas casas após a vírgula, compreendendo lucro, encargos sociais e todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado.

b3) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

12.4 - Os documentos apresentados deverão ser da mesma sede: matriz ou filial, ressalvados os documentos válidos para ambas. O instrumento decorrente será celebrado com a sede que apresentou a documentação e a proposta do lote.

12.5 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.6 - As especificações dos serviços, os preços unitários, os prazos, os canais e as demais condições constantes da proposta vinculam a Contratada.

12.7 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.7.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.8 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.9 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

12.10. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante mais bem classificado documentos complementares que comprovem a circulação regular do jornal e a capacidade de executar os três itens do lote, sem alteração da substância da proposta.

12.10.1. Os documentos deverão ser apresentados no prazo fixado pelo Pregoeiro, por meio da plataforma, identificados com o Processo Licitatório, o Pregão e o item correspondente, quando aplicável.

12.10.2. A ausência injustificada do documento solicitado ou a não comprovação de requisito já previsto no Edital poderá ensejar a desclassificação, assegurada a realização de diligência quando cabível.

12.11. O licitante vencedor informará, pela plataforma, banco, agência e conta para pagamento, no prazo indicado pelo Pregoeiro.

13 - DO RECURSO

13.1 – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de **no mínimo (10) dez minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Conforme artigo 71 da Lei 14.133/21, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

14.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

14.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

14.1.4. - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.2.1. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.2.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.2.3. O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo de convocação, serão aplicadas as sanções cabíveis e poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura em igual prazo e nas condições previstas na Lei nº 14.133/2021. A convocação subsequente observará a proposta classificada, a manutenção dos requisitos de habilitação, a possibilidade de negociação e o registro integral das decisões na plataforma, sem prejuízo da apuração da responsabilidade da adjudicatária que recusou injustificadamente a formalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONTRATO

16.1 – O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.1.1. O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

16.2 - Se a empresa vencedora executar o serviço em desacordo com as especificações, será responsável pela imediata correção ou republicação, sem ônus, podendo o atraso ser considerado para aplicação das penalidades.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2 Assinar a Ata de Registro de Preços e ou Termo de Contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

17.1.3 - Receber a NAF ou ordem de execução, confirmar a matéria, o processo, o canal, a data e a hora do envio e informar a data prevista de publicação, observados os horários de fechamento, comunicando qualquer impedimento antes do prazo crítico.

17.1.3.1 - Encaminhar a matéria ao canal indicado, acompanhar a programação e manter preposto e meios permanentes de contato durante toda a execução. A contratada responderá pela coordenação do jornal de grande circulação, do DOE/MG e do DOU sempre que mais de um canal for acionado na mesma NAF, sem transferir à Administração a solução de falhas de comunicação com os veículos.

17.1.3.2 - O recebimento dos serviços será provisório, mediante entrega da página ou recorte, identificação do veículo, edição, data, página ou seção, link quando disponível e documento emitido pelo veículo, para posterior conferência.

17.1.3.3 - Qualquer impedimento ao prazo de publicação deverá ser comunicado e justificado antes do horário crítico, com indicação da primeira data possível, para deliberação da Administração. A comunicação deverá ocorrer pelo canal institucional definido, com registro da causa, do veículo afetado e das providências adotadas, não sendo aceita justificativa genérica apresentada somente após o vencimento do prazo.

17.1.4 - Preservar integralmente o texto autorizado, admitidos apenas ajustes de diagramação que não alterem conteúdo, datas, valores, números ou sentido do ato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

qualquer alteração material dependerá de anuência escrita.

17.1.4.1 - Executar os serviços com qualidade, tempestividade e rastreabilidade, observando as regras próprias do jornal, do DOE/MG e do DOU. A empresa deverá conhecer os calendários, os horários de fechamento, os padrões de coluna, as formas de envio e os documentos de comprovação de cada canal, adotando providências preventivas para evitar atraso, erro de edição ou republicação.

17.1.5 - Arcar com todos os custos necessários à execução, inclusive intermediação, diagramação ordinária, transmissão, acompanhamento, tributos e entrega dos comprovantes. Os preços unitários registrados incluirão todos os encargos necessários para que a matéria seja recebida, programada, publicada, conferida e documentalmente comprovada, vedada cobrança adicional por envio, recibo, página, link ou correção de erro imputável à contratada.

17.1.6 - Corrigir ou republicar, sem ônus adicional, a matéria com erro imputável à contratada, no prazo definido pela Administração e compatível com a urgência do ato. A obrigação abrange divergência de texto, omissão, troca de arquivo, indicação incorreta de data, valor ou processo, publicação em canal diverso, falha de formatação que altere o sentido e ausência de comprovação idônea da veiculação.

17.1.7 - Entregar página integral ou recorte legível, link quando disponível e documento do veículo que identifique publicação, edição, data, página, quantidade de CM/COL, NAF e processo de origem.

17.1.8 - Assumir integral responsabilidade pelo recebimento, encaminhamento, programação, acompanhamento e comprovação da publicação, inclusive quando a mesma matéria exigir mais de um canal. A utilização dos veículos integra a própria execução do objeto e não exonera a contratada quanto ao prazo, à fidelidade do conteúdo, à correção de falhas, à entrega dos comprovantes e ao atendimento das determinações da fiscalização.

17.1.9 - Reparar os prejuízos decorrentes de falha de execução e promover, às suas expensas, correção, republicação ou reemissão quando o erro lhe for imputável, sem prejuízo das sanções cabíveis. A providência deverá ser adotada imediatamente após a notificação e não afastará a obrigação de fornecer os documentos necessários à apuração da ocorrência, à medição, à glosa e à eventual responsabilização.

17.1.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

17.1.11 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.1.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.1.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

18 - DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II e ou III)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato/Ata de Registro de Preços, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2 - O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo regular, motivação e observância dos efeitos legais.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas previstas no art. 104 e as regras do Sistema de Registro de Preços da Lei nº 14.133/2021.

19.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

19.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços objeto deste Registro de Preços;

19.4 - Emitir NAFs ou ordens de execução à empresa registrada, conforme a necessidade, indicando item, veículo, matéria, prazo e limite estimado de CM/COL;

19.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

19.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital, na Ata de Registro de Preços e no Instrumento Contratual, se for o caso;

19.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na Ata de Registro de Preços e no Instrumento Contratual, se for o caso;

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A execução será fiscalizada pelo CONTRATANTE, por servidor formalmente designado, que acompanhará prazos, fidelidade do texto, veículo, edição, metragem, comprovantes, faturamento e ocorrências, notificando a empresa registrada quando necessário. A fiscalização manterá correspondência entre processo de origem, NAF, arquivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

autorizado, confirmação de recebimento, publicação, documento do veículo, quantidade de CM/COL, preço unitário, nota fiscal, ateste e pagamento, de modo que cada despesa possa ser integralmente reconstruída.

20.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Verificar se a autorização contém processo, matéria, canal, prazo e limite estimado de CM/COL;
- b) Conferir a publicação quanto ao texto autorizado, veículo, edição, data, página, quantidade de CM/COL e preço unitário registrado;
- c) Assegurar à contratada acesso às informações e aos arquivos necessários à execução da matéria autorizada;
- d) Rejeitar, total ou parcialmente, publicação em desacordo com o texto, o prazo, o canal, a metragem ou os demais requisitos;
- e) Solicitar página integral, link, recibo, espelho de faturamento ou documento emitido pelo veículo, quando necessário à medição;
- f) Comunicar oficialmente à empresa registrada as falhas, divergências, glosas e necessidades de correção ou republicação;
- g) Atestar a Nota Fiscal somente após conferir a NAF, o comprovante da veiculação, o documento do veículo, a quantidade de CM/COL e o preço registrado;
- h) Exigir da empresa registrada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Suspender o ateste ou promover glosa quando a execução ou a documentação não atender às condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, preferencialmente por escrito, à empresa registrada, para o fiel cumprimento deste instrumento;
- k) Propor a aplicação das sanções cabíveis, mediante registro das ocorrências e observância do devido processo;
- l) Instruir manifestações e recursos da empresa registrada relacionados a glosas, notificações ou sanções, quando competentes;
- m) No exercício de suas atribuições, a fiscalização terá acesso aos elementos necessários à reconstrução do fluxo entre autorização, publicação, medição, ateste e pagamento.

21. DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento pela execução efetivamente comprovada será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante Nota Fiscal, comprovantes, recebimento definitivo e atesto, observada a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021. A Nota Fiscal deverá discriminar as NAFs atendidas, os itens, os canais, as quantidades de CM/COL, os preços unitários, os valores parciais e o total, ficando a liquidação condicionada à correspondência entre autorização, publicação e documento emitido pelo veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

21.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

21.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Prefeitura de JOSÉ RAYDAN e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

20.1.3 - Para pagamento, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal sem rasura, em nome da Prefeitura Municipal de José Raydan, identificando NAFs, itens, quantidades de CM/COL, preços unitários, valores e dados bancários.

21.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Prefeitura de JOSÉ RAYDAN .

21.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

21.3 – O Prefeitura de JOSÉ RAYDAN poderá sustar todo e qualquer pagamento todo preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Prefeitura de JOSÉ RAYDAN .
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Prefeitura de JOSÉ RAYDAN .
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Prefeitura de JOSÉ RAYDAN quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

21.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Prefeitura de JOSÉ RAYDAN , os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do Índice Geral dos Preços de Mercado do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso; Ou ainda poderá ser aplicada a seguinte formula;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Onde: $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

I = $(TX/100) \cdot I = (6/100)$

21.5 - As despesas para contratação deste objeto correrão à conta das dotações orçamentárias informadas na ordem de compra.

NOTA 1: A nota fiscal e os comprovantes serão encaminhados pelo canal institucional definido pela Administração ou pela plataforma do processo.

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.2 - As sanções serão aplicadas somente às infrações previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento, mediante processo administrativo, motivação, contraditório e ampla defesa, considerando-se gravidade, circunstâncias do caso, danos, reincidência, cooperação da contratada e proporcionalidade da medida. A decisão será registrada nos autos sem aplicação de penalidade por analogia ou presunção.

22.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

22.4 - DOS CRITÉRIOS E DA EXTENSÃO DAS SANÇÕES

22.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observarão o alcance, a competência e os prazos definidos nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATANTE,

sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, assegurados contraditório, ampla defesa e análise jurídica quando exigida, nas hipóteses de:

22.4.1.1 - retardamento injustificado da execução;

22.4.1.2 - declaração falsa, fraude ou comportamento inidôneo; e

22.4.1.3 - prática de ato lesivo ou outra infração tipificada em lei.

23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO

23.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado na forma do instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade.

24 - DO REAJUSTAMENTO

24.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

25 - DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

25.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

26 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

26.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

26.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

26.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

26.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

26.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

26.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - Homologada a licitação, o adjudicatário receberá NAF, ordem de execução ou instrumento equivalente, conforme a demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

27.2 – Caso o adjudicatário não execute o serviço de acordo com a proposta e este Edital, poderão ser adotadas as medidas legais e convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

27.3 - É facultado ao **PREGOEIRO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

27.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

27.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

27.7 – Constituem causas de extinção do contrato ou instrumento equivalente as hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

27.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato oriundo da ata de registro, conforme estabelecido no art. 125.

27.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

27.10 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

27.11 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

27.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

27.13 - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.14 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão de pregão.

27.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

27.16 - Integram o Presente Edital:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** - Minuta da ARP;
- c) **Anexo III** – Minuta do Contrato

27.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou (https://José_Raydan.mg.gov.br/licitacoes/1

27.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

27.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

27.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

27.23 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.25 - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

27.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h ou pelo telefone (33) 3423-1031 e e-mail: licitacao@José Raydan .gov.com.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

JOSÉ RAYDAN /MG, 20 de julho de 2026

Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. – DO OBJETO

1.1. : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN/MG, EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO, DOE/MG E DOU, CONFORME ESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

2 – DA JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada na publicação de atos oficiais atende a exigência de ordem legal e constitui instrumento indispensável à efetividade da comunicação institucional da Prefeitura Municipal de José Raydan. As razões que fundamentam essa contratação decorrem diretamente do regime de publicidade a que se submete a Administração Pública e da necessidade operacional de assegurar que os atos administrativos alcancem, de forma tempestiva e regular, os interessados e os órgãos de controle.

1. Exigência legal e princípio da publicidade

O princípio da publicidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, impõe à Administração Pública o dever de dar conhecimento amplo de seus atos, viabilizando o acompanhamento da gestão por qualquer interessado e o exercício do controle social. No âmbito das licitações, esse dever recebe tratamento específico no art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que torna obrigatória a publicação do extrato do edital no Diário Oficial do ente federativo e em jornal diário de grande circulação. A mesma lógica de transparência orienta a divulgação de contratos, nomeações e demais atos de gestão que, embora não vinculados a esse dispositivo específico, integram o dever geral de publicidade da atuação administrativa.

A ausência de estrutura interna dedicada à produção e ao acompanhamento dessas publicações expõe o Município ao risco de descumprimento de prazos legais e de questionamento por parte dos órgãos de controle, o que reforça a necessidade de solução especializada e permanente para essa atividade.

2. Acesso à informação e efetividade do controle

A veiculação em jornais de circulação regional e estadual amplia o alcance da informação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

permitindo que cidadãos, empresas interessadas e órgãos fiscalizadores tomem conhecimento dos atos praticados independentemente de acesso direto aos meios eletrônicos da Administração. A empresa contratada assume a responsabilidade de assegurar que as publicações observem formato padronizado e os prazos legais aplicáveis a cada ato, o que reduz a variabilidade hoje observada quando essa tarefa é executada de forma pulverizada entre os setores internos.

3. Eficiência administrativa e foco na atividade-fim

A terceirização da atividade de publicação libera os servidores responsáveis para as atribuições típicas de suas unidades, evitando que rotinas de natureza operacional — sem relação direta com a atividade finalística do setor — consumam tempo e recursos que poderiam ser direcionados a demandas de maior complexidade técnica. Trata-se, portanto, de medida de racionalização administrativa compatível com o princípio da eficiência.

Condições de execução

A execução do serviço observará as seguintes condições:

- **Formato e padrão visual.** As matérias serão publicadas em formato compatível com o tipo de ato, utilizando-se exclusivamente as cores preta e branca, de modo a preservar a uniformidade e a legibilidade das publicações.
- **Ônus por alteração de formatação.** Eventual ajuste de formatação promovido pela Contratada, para adequação da matéria ao padrão editorial do veículo, não gera ônus ao Contratante, preservada a integridade do conteúdo original enviado.
- **Envio das matérias.** As matérias serão encaminhadas à Contratada acompanhadas da NAF ou de ordem de execução equivalente, preferencialmente por correio eletrônico ou por outro canal institucional previamente pactuado.
- **Datas de publicação.** As publicações observarão os dias e as edições compatíveis com a natureza do ato e com o calendário de circulação de cada veículo, conforme definido pela Administração.
- **Recebimento das matérias.** O recebimento pela Contratada ocorrerá nos dias úteis e horários fixados no Termo de Referência, compatíveis com o fechamento de cada veículo; confirmado o recebimento, a Contratada emitirá recibo e confirmará a data de publicação correspondente à solicitação.
- **Canal de acesso e contato.** A Contratada disponibilizará canal seguro e individualizado para o recebimento e o acompanhamento das solicitações, informando à unidade requisitante o responsável pelo setor de publicação, com respectivos telefone e endereço eletrônico.
- **Disponibilização eletrônica.** A página, o recorte ou o link correspondente à publicação será disponibilizado eletronicamente até o primeiro dia útil subsequente à veiculação.
- **Local de publicação.** As matérias serão inseridas na seção editorial adequada à natureza do ato, observadas as regras próprias de cada veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

A contratação, nesses termos, atende ao disposto no art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e ao princípio constitucional da publicidade, conferindo segurança jurídica, tempestividade e uniformidade às publicações oficiais do Município.

Em relação à execução do Registro de Preços, ela ocorre em etapas distintas:

1. **Solicitação do serviço:** a unidade municipal encaminhará a matéria à unidade responsável, identificando o processo, o prazo e os canais necessários.
2. **Emissão da NAF:** a unidade gestora verificará o saldo e emitirá NAF ou ordem de execução com item, matéria, canal, prazo e limite estimado de CM/COL.
3. **Execução:** a contratada confirmará o recebimento, informará a data programada, encaminhará a matéria e acompanhará a veiculação.
4. **Verificação e recebimento:** a Administração conferirá texto, prazo, veículo, edição, comprovantes, quantidade de CM/COL e preço unitário antes do ateste.
5. **Pagamento:** após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será processada conforme as NAFs aceitas, os comprovantes e a metragem efetivamente executada.

O Registro de Preços não obriga a Administração ao consumo integral dos quantitativos. A empresa registrada deverá atender às solicitações regularmente emitidas dentro dos limites e da vigência da Ata.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A tabela deste Termo de Referência contém três itens: 1.500 CM/COL para jornal diário de grande circulação no Estado de Minas Gerais, 1.500 CM/COL para o DOE/MG e 2.500 CM/COL para o DOU, com controle individual de saldo e medição.

3.2 O orçamento estimado e a pesquisa de preços constam dos autos, observado o tratamento definido pela autoridade competente nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

O detalhamento dos quantitativos, das unidades de medida e das condições necessárias à elaboração das propostas permanecerá acessível aos licitantes.

O tratamento eventualmente reservado ao orçamento não prevalecerá perante os órgãos de controle interno e externo.

3.2.1 A decisão sobre a publicidade do orçamento deverá ser uniforme no Edital, no sistema eletrônico, no mapa de preços e nos demais documentos do processo.

3.2. - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN**

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	01	Publicação em Jornal de grande circulação do Estado de Minas Gerais. Fonte padrão Times New Roman, corpo 6; espaçamento 6; preferencialmente em uma única coluna; título da publicação: Maiúsculo e Centralizado em caixa alta. As publicações deverão ser realizadas nos cadernos específicos do jornal que vinculam matérias similares ao disposto no objeto do contrato, tais como: balanços, atas, balancetes, editais de órgãos públicos, etc. A publicação não poderá ser vinculada em página do jornal que contenha matéria sobre sexo, violência, página policial ou similares. o jornal que veiculará a publicidade deverá ser o mesmo do início ao fim da contratação e deverá ter serviço de assinatura. Parâmetro de igual ou superior na Região Leste MG no qual José Raydan-MG encontra-se (Jornal Hoje em Dia e/ou Jornal Estado de Minas e/ou Jornal O Tempo.)	CM/COL	1500
	02	Publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais - DOE/MG, conforme padrão de coluna, calendário, forma de envio e comprovação adotados pelo órgão oficial.	CM/COL	1500
	03	Publicação no Diário Oficial da União - DOU, conforme padrão de coluna, calendário, forma de envio e comprovação adotados pelo órgão oficial.	CM/COL	2500

A Administração Pública, orientada pelo princípio da eficiência, deve assegurar o menor uso de recursos e tempo possível. Tal princípio exprime uma relação direta entre os insumos aplicados e os resultados obtidos, sendo essencial para garantir que esses resultados sejam entregues de forma consistente, regular e ao menor custo possível para o erário.

Nesse contexto, vale destacar o seguinte excerto doutrinário que ilumina com precisão o tema, conforme lição extraída da obra de referência:

"A pretensão contratual envolve a necessidade de contratação da Administração. Ela pode dar ensejo a um ou a vários objetos licitatórios, que corresponderão a um ou a vários certames, dentro de uma mesma licitação. Tal percepção é evidente em algumas situações.

Nas licitações que envolvem vários itens autônomos, por exemplo, temos uma única pretensão contratual (ex.: aquisição de gêneros alimentícios), dividida (se for o caso) em vários itens, os quais representarão objetos licitatórios autônomos, mesmo que constantes num mesmo Edital. Prova disso é que um item pode ser adjudicado, independentemente do outro e até por licitantes diferentes. Outrossim, o cancelamento de um item não prejudica a adjudicação de outro.

Noutro diapasão, nas licitações que utilizam o procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preços (o qual será tratado mais adiante), podemos ter a reunião da pretensão contratual de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

diversos órgãos (órgão gerenciador e órgãos participantes), formando um único objeto licitatório.

Em síntese, a pretensão contratual representa a necessidade de contratação da Administração (através do órgão ou ente público que concretamente busca uma contratação), enquanto o objeto da licitação é a aquisição, serviço, obra ou alienação que são apresentados ao público, para contratação após o respectivo certame."

Pois bem. A doutrina reconhece, com razão, que a chamada "divisão do certame" — ou, mais precisamente, a divisão da pretensão contratual — pode gerar benefícios à competitividade. Em determinadas circunstâncias, dividir a pretensão contratual em certames autônomos pode ampliar a participação de interessados, permitindo que empresas de menor porte ou atuação regional ofereçam propostas vantajosas em disputas segmentadas.

Essa divisão pode ocorrer pelo parcelamento (como em grandes obras divididas em licitações específicas) ou pela adjudicação por itens em um mesmo edital. No entanto, essa prática, embora potencialmente benéfica, **não deve ser adotada como regra absoluta**. É essencial avaliar, caso a caso, os reflexos na economia de escala, nos custos administrativos e nos riscos de execução, sobretudo quando o objeto exige sincronia e unicidade de gestão.

O próprio Tribunal de Contas da União já reconheceu que a adjudicação isolada de itens pode, em certas situações, onerar o trabalho da Administração, aumentar o uso de recursos humanos, dificultar o controle contratual e comprometer a celeridade processual — fatores que, somados, podem afetar a seleção da proposta mais vantajosa.

Portanto, a decisão sobre parcelar ou aglutinar itens exige justificativa técnica específica. A Administração deve ponderar a viabilidade gerencial, os ganhos de escala e os riscos operacionais. A aglutinação, neste contexto, representa a reunião de itens licitáveis autônomos em um único objeto contratual, especialmente quando vinculados à mesma finalidade pública e interdependentes para sua eficácia.

Diante dessa fundamentação doutrinária e jurisprudencial, a Administração entende que, para os serviços de publicação de atos oficiais — tanto em diários oficiais (DOE/MG e DOU) quanto em jornal de grande circulação — **deve-se proceder à aglutinação dos itens** e adotar o critério de julgamento pelo **Menor Preço Global**. Essa medida não restringe a competitividade, mas sim preserva a integridade da execução, a simultaneidade das publicações e a segurança jurídica dos atos administrativos.

O parcelamento, nesse caso, em vez de proporcionar economia, **poderia ocasionar prejuízos**, desorganização, atrasos e descumprimentos contratuais, com reflexos diretos na publicidade dos atos e na regularidade de processos licitatórios. Eventuais falhas de um dos contratados — em cenários com múltiplos fornecedores — comprometeriam a eficácia de todo o processo.

Logo, a adoção do critério de menor valor global, com aglutinação dos itens em um único objeto, **não se mostra desarrazoada**, tampouco compromete o caráter competitivo do certame. Ao contrário, constitui **garantia mínima de capacidade técnico-operacional do futuro contratado**, favorecendo o interesse público e assegurando a prestação de serviços com a qualidade e a regularidade exigidas pela Administração Pública.

4 - PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá publicar os atos oficiais no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da solicitação formal expedida pelo Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de José Raydan/MG.

4.2. Os serviços contratados deverão ser executados conforme as solicitações de publicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

formalizadas pelo órgão gerenciador, as quais serão encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, destinadas ao endereço institucional previamente informado pela contratada.

4.3. A contratada deverá publicar, impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente, as matérias encaminhadas até às 14h00 em dia útil, observadas as condições operacionais de cada veículo oficial de divulgação.

4.4. A utilização dos veículos de publicação integra a execução do objeto e não afasta a responsabilidade integral da contratada pelos prazos, pelo conteúdo e pelos comprovantes.

4.5. O faturamento somente será admitido após a NAF ou ordem de execução e deverá corresponder às publicações efetivamente realizadas e comprovadas.

4.6. As publicações poderão ter formatos e extensões distintos, sem consumo mínimo, sendo medidas pelo CM/COL efetivamente autorizado e comprovado, conforme o preço unitário registrado.

4.7. A contratada deverá manter preposto designado, com meios permanentes de contato, para sanar dúvidas e atender a demandas administrativas durante toda a vigência do contrato.

4.8. A contratada deverá demonstrar capacidade para receber, encaminhar, acompanhar e comprovar publicações em jornal diário de grande circulação no Estado, DOE/MG e DOU.

4.9. Entende-se por jornal diário de grande circulação, para os efeitos desta contratação, aquele editado em Minas Gerais, com distribuição mínima diária de 7.000 (sete mil) exemplares, com circulação certificada por órgão idôneo, atuação comprovada na Região Metropolitana de Belo Horizonte, Zona da Leste e demais microrregiões do Estado, publicação mínima de 6 dias por semana, versão impressa e digital e serviço de assinaturas públicas.

4.10. A veiculação observará o calendário, o horário de fechamento, a seção adequada e as demais regras editoriais do respectivo veículo.

4.11. Não será admitido veículo com circulação restrita a bairro, entidade, categoria profissional ou público específico, quando incompatível com a abrangência estadual exigida.

4.12. A contratada enviará, sem ônus, a comprovação da publicação no mesmo dia útil da veiculação ou até as 10h00 do primeiro dia útil seguinte, com página digitalizada ou link direto.

4.13. A comprovação deverá incluir documento emitido pelo veículo ou órgão responsável que identifique a publicação e a quantidade de CM/COL utilizada, para medição, ateste e pagamento. Esse documento deverá estar vinculado à NAF e à página ou recorte da edição, permitindo ao fiscal reproduzir a medição e confrontar a metragem autorizada, a metragem efetivamente publicada, o preço unitário registrado e o valor faturado.

4.14. O jornal deverá possuir circulação regular; DOE/MG e DOU observarão os respectivos calendários, padrões de coluna, regras de envio e formas de comprovação.

5 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro é de 12 meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

6 – DOS BENS E SERVIÇOS

6.1. O objeto enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, atestando a Nota Fiscal somente após verificar a publicação, os comprovantes e a metragem;

7.2. Efetuar o pagamento à Adjudicatária nos termos deste Edital;

7.3. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;

7.4. Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;

7.5. Aplicar à adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;

7.6. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

7.7. Proceder ao rigoroso controle dos serviços recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1 receber a matéria autorizada, confirmar o recebimento e informar a data prevista de publicação;

8.1.2 preservar o conteúdo aprovado e responder por erros, atrasos e danos decorrentes de falha imputável à execução;

8.1.3 corrigir ou republicar, às suas expensas, a matéria em desacordo com o texto autorizado ou com os requisitos do Termo de Referência;

8.1.4 comunicar imediatamente à Contratante qualquer impedimento ao prazo, com justificativa e indicação da primeira data possível de publicação;

8.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

9 – RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os serviços serão recebidos:

- a). Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b). Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

9.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos comprovantes ou na correção exigida, limitada a 30% (trinta por cento) da parcela afetada;

(3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º)

10.4 Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. O setor de compras e a unidade requisitante acompanharão os serviços, registrarão ocorrências e poderão propor medidas de melhoria.

11.2. A tolerância da Prefeitura com atraso ou inadimplemento não importará alteração da Ata ou renúncia a direitos, que poderão ser exercidos nos termos da lei.

12. DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Compete à unidade requisitante e aos agentes formalmente designados para gestão e fiscalização acompanhar prazos, publicações, comprovantes, CM/COL, notas fiscais, saldos e ocorrências, observadas as atribuições definidas no ato de designação.

José Raydan/MG, ____ de _____ de ____

Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026

TIPO: MENOR PREÇO

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARTES:

Contratante: _____, com sede na _____,
inscrita no CNPJ n.º _____, neste ato representado pelo seu _____ Sr.
_____ CPF n.º _____ RG n.º _____.

Contratada: _____, com sede na _____,
inscrita no CNPJ n.º _____, neste ato representado pelo seu _____ Sr.
_____ CPF n.º _____ RG n.º _____.

Pela presente Ata de Registro de Preços, as partes acima qualificadas ajustam o registro dos serviços enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026, modo de disputa ABERTO, participação conforme o Edital e critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE, com autorização constante do Processo Administrativo nº ____/____, homologado em ____ de _____ de ____, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Integram a presente Ata, independentemente de transcrição, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026, seus anexos, a proposta da CONTRATADA e os demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

documentos referentes ao objeto, desde que não contrariem este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente instrumento o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de atos oficiais da Prefeitura Municipal de José Raydan/MG, em jornal diário de grande circulação no Estado, DOE/MG e DOU, conforme o Anexo I, os quantitativos da CLÁUSULA TERCEIRA e o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026.

2.2 - A execução deverá ocorrer em estrita conformidade com o Anexo do objeto, o Termo de Referência e os demais documentos integrantes deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Prefeitura de JOSÉ RAYDAN .

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme a proposta final adjudicada, os preços unitários por CM/COL e o valor global do lote serão registrados na tabela abaixo, com validade durante a vigência da Ata:

3.2 - Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, inclusive intermediação, diagramação ordinária, transmissão, acompanhamento, tributos, encargos e entrega dos comprovantes necessários à completa execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários às contratações decorrentes desta Ata serão indicados nas respectivas NAFs, notas de empenho ou instrumentos equivalentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação dos serviços de publicação dos atos oficiais deverá ser realizada no prazo máximo de até 01 (um) dia útil, contado a partir da solicitação formal expedida pelo Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de José Raydan/MG, conforme as disposições do Termo de Referência e da proposta apresentada pela empresa registrada.

5.2. As publicações deverão ocorrer impreterivelmente no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da solicitação, conforme proposta de preços aprovada, devendo a contratada encaminhar à contratante, até as 10h00 do dia útil seguinte à veiculação, a comprovação digitalizada da publicação, por meio eletrônico, para o endereço institucional: licitacao@joseraydan.mg.gov.br.

5.3. Os serviços poderão ser recusados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento, no edital convocatório ou na proposta vencedora, devendo ser reexecutados pela empresa registrada, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

5.4. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços contratados não exime a empresa registrada da responsabilidade por vícios de execução, falhas de conteúdo, publicações equivocadas ou quaisquer prejuízos causados à Administração em decorrência da inexecução ou execução parcial do objeto.

5.5. Fica assegurada a garantia integral da execução do objeto durante toda a vigência da Ata, sem ônus adicional para o Município de José Raydan/MG, abrangendo a responsabilidade por correções, republicações ou reemissões decorrentes de erros imputáveis à contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado na forma do instrumento, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Prefeitura de JOSÉ RAYDAN caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

7.3. Executar os serviços somente após NAF ou ordem de execução, observando item, canal, matéria, prazo e limite estimado de CM/COL.

7.3.1. Confirmar o recebimento da matéria, informar a data programada e manter preposto e canais permanentes de contato durante a vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

§ 1º - O recebimento será provisório com a entrega dos comprovantes, para posterior conferência da conformidade com o Pregão e a proposta.

§ 2º - Qualquer impedimento ao prazo deverá ser comunicado e fundamentado antes do horário crítico, para deliberação da Administração. A comunicação identificará a matéria, o veículo, a data solicitada, a causa do impedimento e a primeira data possível de veiculação, não sendo aceita justificativa genérica apresentada somente depois de vencido o prazo.

7.4. Preservar a integridade do texto autorizado, sem alterar conteúdo, datas, valores, números ou sentido do ato.

7.4.1. Executar os serviços com tempestividade, fidelidade e rastreabilidade, observando as regras editoriais de cada canal.

7.5. Arcar com todos os custos necessários à execução, inclusive intermediação, diagramação, transmissão, acompanhamento, tributos e comprovantes. Os preços registrados compreenderão o recebimento da matéria, a confirmação, o encaminhamento ao veículo, o acompanhamento da edição, a conferência do conteúdo, a entrega da prova e a correção de erro imputável à contratada.

7.6. Corrigir ou republicar, sem ônus, a matéria com erro imputável à contratada, no prazo definido pela Administração. A obrigação inclui erro de texto, data, valor, processo, canal, edição, formatação que altere o sentido, troca de arquivo ou ausência de comprovação idônea, sem prejuízo das consequências contratuais e do registro da ocorrência.

7.7. Entregar página, recorte ou link e documento do veículo que identifique a publicação e a quantidade de CM/COL.

7.8. Assumir integral responsabilidade pelo recebimento, encaminhamento, programação, acompanhamento e comprovação das publicações autorizadas, inclusive quando uma mesma matéria exigir mais de um canal. A participação dos veículos não afasta a responsabilidade da contratada pelo prazo, pela fidelidade, pela correção, pelos comprovantes e pela comunicação tempestiva de impedimentos.

7.9. Reparar os prejuízos decorrentes de falha de execução e promover, às suas expensas, correção, republicação ou reemissão quando o erro lhe for imputável, sem prejuízo das sanções cabíveis. A providência será adotada imediatamente após a notificação e deverá ser acompanhada dos documentos necessários à apuração da ocorrência, à medição, à glosa e à responsabilização.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Prefeitura de JOSÉ RAYDAN ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21, bem como na Sessão V – do sistema de registro de preços.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução será fiscalizada pela Prefeitura Municipal de José Raydan, por servidor formalmente designado, que acompanhará prazos, conteúdo, veículo, edição, metragem, comprovantes, faturamento e ocorrências, notificando a empresa registrada quando necessário. A fiscalização manterá a correspondência entre processo de origem, NAF, arquivo autorizado, confirmação de recebimento, publicação, documento do veículo, quantidade de CM/COL, preço unitário, nota fiscal, ateste e pagamento.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Prefeitura de JOSÉ RAYDAN e terá as seguintes atribuições:

- a) Verificar a emissão da NAF e a identificação do processo, matéria, canal, prazo e limite estimado de CM/COL.
- b) Conferir a publicação quanto ao texto autorizado, veículo, edição, data, página, quantidade de CM/COL e preço unitário registrado.
- c) Assegurar à CONTRATADA acesso às informações e aos arquivos necessários à execução da matéria autorizada.
- d) Rejeitar, total ou parcialmente, publicação em desacordo com o texto, o prazo, o canal, a metragem ou os requisitos do Edital.
- e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA as falhas, divergências, glosas e necessidades de correção ou republicação.
- f) Atestar a Nota Fiscal somente após conferir NAF, comprovante, documento do veículo, quantidade de CM/COL e preço registrado.
- g) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Prefeitura de JOSÉ RAYDAN.
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela execução efetivamente comprovada será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante Nota Fiscal, comprovantes, recebimento definitivo e atesto, observada a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Prefeitura de JOSÉ RAYDAN e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para pagamento, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal sem rasura, em nome da Prefeitura Municipal de José Raydan, identificando NAFs, itens, quantidades de CM/COL, preços unitários, valores e dados bancários.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Prefeitura de JOSÉ RAYDAN .

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3 – O Prefeitura de JOSÉ RAYDAN poderá sustar todo e qualquer pagamento todo preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Prefeitura de JOSÉ RAYDAN .
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Prefeitura de JOSÉ RAYDAN .
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Prefeitura de JOSÉ RAYDAN quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Prefeitura de JOSÉ RAYDAN , os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o Índice Geral dos Preços de Mercado do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso; Ou ainda poderá ser aplicada a seguinte formula;

Onde: $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

I = $(TX/100) \cdot I = (6/100) \cdot$

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

prazo inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pela inexecução parcial de menor gravidade ou pelo atraso que não cause dano relevante à Administração, quando não se justificar sanção mais grave. A advertência será formalizada no processo e poderá ser acompanhada de determinação para correção, republicação, apresentação de comprovante ou regularização do fluxo de atendimento, sem afastar a reparação do dano.
- b) Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre a parcela afetada, limitada a 30%, e multa compensatória de até 20% no caso de inexecução total ou prejuízo grave, conforme processo administrativo. Para a dosimetria serão considerados o prazo legal comprometido, a necessidade de republicação, o impacto sobre o procedimento de origem, a reincidência e a cooperação da contratada.
- c) Multa de até 10% do valor da parcela afetada no caso de execução imperfeita, erro de publicação, ausência de comprovante ou metragem não comprovada.
- d) Multa de até 20% sobre o valor da obrigação inadimplida quando a contratada deixar de publicar, corrigir ou republicar no prazo determinado, sem motivo aceito.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.2 - As sanções serão aplicadas exclusivamente às infrações previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento, mediante processo administrativo, tipificação da conduta, motivação, contraditório e ampla defesa.

13.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pelo regulamento municipal aplicável, pelo Edital e por seus anexos, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade da contratante para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

Prefeito Municipal

**Representante
Legal do Fornecedor**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN
	CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO
	CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
	(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003
	EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

PARTES:

Contratante: _____, com sede na _____,
inscrita no CNPJ n.º _____, neste ato representado pelo seu _____ Sr.
_____ CPF n.º _____ RG n.º _____.

Contratada: _____, com sede na _____,
inscrita no CNPJ n.º _____, neste ato representado pelo seu _____ Sr.
_____ CPF n.º _____ RG n.º _____.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e decorrerá do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026 e seus anexos, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O objeto é a prestação, sob demanda, de serviços de publicação de atos oficiais em jornal diário de grande circulação no Estado de Minas Gerais, DOE/MG e DOU, medidos por CM/COL, conforme os quantitativos e requisitos do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, a Ata de Registro de Preços e os demais documentos do processo. Em caso de divergência, prevalecerão as condições do Edital e do Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação da proposta naquilo que for mais favorável à Administração e compatível com o objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ _____, sendo de R\$ _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, observadas as hipóteses e condições de prorrogação previstas nos arts. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela execução efetivamente comprovada será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante Nota Fiscal, comprovantes, recebimento definitivo e atesto, observada a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Prefeitura de JOSÉ RAYDAN e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para pagamento, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal sem rasura, em nome da Prefeitura Municipal de José Raydan, identificando NAFs, itens, quantidades de CM/COL, preços unitários, valores e dados bancários.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Prefeitura de JOSÉ RAYDAN .

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 - O Prefeitura de JOSÉ RAYDAN poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Prefeitura de JOSÉ RAYDAN .
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Prefeitura de JOSÉ RAYDAN .
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Prefeitura de JOSÉ RAYDAN quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Prefeitura de JOSÉ RAYDAN , os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do Índice Geral dos Preços de Mercado do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso; Ou ainda poderá ser aplicada a seguinte fórmula;

Onde: $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

I = $(TX/100) \cdot I = (6/100) \cdot$

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços permanecerão fixos e irremovíveis durante os primeiros 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado.

5.1.1 - Após 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pelo índice definido no processo e no instrumento, observada a legislação aplicável e a data-base do orçamento estimado.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das dotações e fontes indicadas pela unidade contábil nos autos e nas respectivas notas de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA PRESTAÇÃO DO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

SERVIÇO

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2.1 receber a NAF ou ordem de execução, confirmar a matéria e informar a data prevista de publicação;

7.2.2 preservar o conteúdo autorizado e responder por erros, atrasos e danos decorrentes de falha imputável à execução;

7.2.3 corrigir ou republicar, às suas expensas, a matéria em desacordo com o texto autorizado ou com os requisitos do Termo de Referência;

7.2.4 comunicar imediatamente à Contratante qualquer impedimento ao prazo, com justificativa e indicação da primeira data possível de publicação;

7.2.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir a ordem de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo regular, motivação e observância dos efeitos legais.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pela inexecução parcial de menor gravidade ou pelo atraso que não cause dano relevante à Administração, quando não se justificar sanção mais grave. A advertência será formalizada no processo e poderá ser acompanhada de determinação para correção, republicação, apresentação de comprovante ou regularização do fluxo de atendimento, sem afastar a reparação do dano.
- b) Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre a parcela afetada, limitada a 30%, e multa compensatória de até 20% no caso de inexecução total ou prejuízo grave. Na dosimetria serão considerados o prazo comprometido, a necessidade de republicação, o impacto sobre o procedimento de origem, a reincidência, a cooperação da contratada e os danos causados.
- c) Multa de até 10% do valor da parcela afetada no caso de execução imperfeita, erro de publicação, ausência de comprovante ou metragem não comprovada.
- d) Multa de até 20% sobre o valor da obrigação inadimplida quando a contratada deixar de publicar, corrigir ou republicar no prazo determinado, sem motivo aceito.
- e) A multa poderá ser cumulada com outras sanções previstas em lei, observados a gravidade, os danos, as circunstâncias do caso, o contraditório e a ampla defesa.
- f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As sanções serão aplicadas exclusivamente às infrações previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento, mediante processo administrativo, tipificação da conduta, motivação, contraditório e ampla defesa.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas

ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressada Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pelo regulamento municipal aplicável, pelo Edital, pelo Termo de Referência, pela Ata de Registro de Preços e pelas demais condições do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2026.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da contratante, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Prefeito Municipal

**Representante Legal
do Fornecedor**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: